

**TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO****ATO Nº 398, DE 10 DE JULHO DE 2015**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, no uso de suas atribuições legais e regimentais estabelecidas no inciso XXXIV do art. 35 do Regimento Interno, considerando o disposto no Acórdão 3.379/2006 da 1ª Câmara do Tribunal de Contas da União, publicado no DOU de 6/12/2006, em conformidade com o Acórdão nº 2.076/2005-TCU-Plenário, e considerando o constante do Processo Administrativo TST nº 505.673/2009-0, resolve:

Invalidar o ATO.SRLP.SERH.GDGCA.GP.Nº 222, de 21/9/2005, publicado no DOU de 26/9/2005, de interesse da servidora inativa LÚCIA NUNES DE BARROS, que tornou sem efeito o ATO.SRLP.SEPES.GDGCA.GP.Nº 354, de 8/9/1997, publicado no DJ de 12/9/1997, que lhe concedeu aposentadoria voluntária, por tempo de serviço, com proventos proporcionais, restabelecendo-se os efeitos, a partir de 12/9/1997, bem assim invalidar a Apostila de 21/9/2005, que excluiu o nome da servidora da Apostila de 17/12/2002, publicada no BI nº 50, de 19/12/2002, e declarou a nulidade da Apostila de 10/12/1997, publicada no BI nº 4, de 30/1/1998, restabelecendo-se os efeitos das últimas duas apostilas, no que concerne à servidora inativa, a contar de 12/9/1997.

Min. ANTONIO JOSÉ DE BARROS  
LEVENHAGEN